

**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DOS VELHOS DE PARAPUÁ OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, VINCULADO AO CONSELHO CENTRAL DE MARÍLIA.****PREÂMBULO.**

O **LAR DOS VELHOS DE PARAPUÁ**, Obra Unida da SSVP., fundado em 23/04/1.969 pela Conferência Vicentina Nossa Senhora da Conceição de Parapuá, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório dos Registros Públicos da Comarca de Tupá, sob nº 206 no livro A nº., em 29/07/1.969; e com última alteração estatutária pela Assembléia Geral realizada em 21/12/2.003; com sede nesta cidade de Parapuá, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, na Rua Pará - Nº 1.035, Bairro Centro, inscrito no CNPJ Nº 46.462.073/0001-04 promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.**

Artigo 1º. O LAR DOS VELHOS DE PARAPUÁ, doravante denominado simplesmente LAR DOS VELHOS, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, para fins não econômicos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. O LAR DOS VELHOS por sua origem, natureza e formação no seio da SSVP no Brasil, está vinculada estatutariamente ao Conselho Central de Marília e ao Conselho Metropolitano de Bauru, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único. Caberá, também, aos Conselhos Particulares e às Conferências da SSVP no Brasil da localidade onde está situada prestar-lhe auxílio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. O LAR DOS VELHOS tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especificamente:

- I) manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;
- II) proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental;

Parágrafo único. O LAR DOS VELHOS prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o LAR DOS VELHOS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 5º. O LAR DOS VELHOS terá um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e homologado pelo Conselho Metropolitano da região, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observados, inclusive quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

**CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.**

Artigo 6º. O LAR DOS VELHOS é organizado e constituído por um número limitado de Associados, denominados vicentinos, confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências e que estejam na condição de:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

**DIGNIDADE E RESPEITO AO IDOSO**

# LAR DOS VELHOS DE PARAPUÁ

Pessoa Jurídica sob Nº 206169 - CNPJ 46.462.073/0001-04  
Registro no CNAS Nº 44.006.000076/96-94

Promoção Social Nº 348778 - Inscrição  
Utilidade Pública Municipal Lei Nº 1136/78

Utilidade Pública Federal (Processo MJ nº 7.718/98-15)

RUA PARÁ S/Nº - FONE (0\*\*18) 3582-1320 - CX. P. 12 - CEP 17730-000 - PARAPUÁ-SP

- I) membros da diretoria do LAR DOS VELHOS, com direito a voto;
- II) membros da diretoria do Conselho Central a que está vinculada, com direito a voto; e
- III) Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central respectivo.

§ 1º. O LAR DOS VELHOS se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Regulamento da SSVp no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVp no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil.

§ 2º. A hierarquia da SSVp no Brasil é estabelecida na seguinte ordem:

- I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é nacional;
- II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil, orientador e fiscalizador de âmbito regional;
- III) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- IV) Conselho Particular, órgão de união das Conferências com âmbito local;
- V) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- VI) Obras Unidas, Unidades Vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências; e
- VII) Unidades de Gestão de Recursos, detentoras de bens e recursos de quaisquer natureza e/ou espécie com a finalidade específica de utilização em benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos Estatutos Sociais."

§ 3º. O Conselho Nacional do Brasil da SSVp atua em todo território brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos e, através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Particulares, Conferências, Obras Unidas e Especiais e Unidades de Gestão de Recursos.

Artigo 7º. São direitos dos Associados:

- I) participar das Assembléias Gerais;
- II) votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do LAR DOS VELHOS e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; e
- IV) a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão, considerando-se como renúncia às funções estabelecidas no Artigo 6º deste Estatuto Social.

§ 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVp no Brasil.

§ 2º: Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do LAR DOS VELHOS e da SSVp no Brasil, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 8º. São deveres do Associado:

- I) cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVp no Brasil;
- II) acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- III) zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do LAR DOS VELHOS e da SSVp no Brasil; e
- IV) prestar, como voluntário, colaboração vicentina no LAR DOS VELHOS, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 9º. Deixará de ser Associado:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Ouratins Cruz - SP

DIGNIDADE E RESPEITO AO IDOSO

1990

1990



REGISTRO CIVIL E IA  
CONFERÊNCIA  
está por...



# LAR DOS VELHOS DE PARAPUÁ

Pessoa Jurídica sob Nº 206/69 - CNPJ 46.462.073/0001-04  
Registro no CNAS Nº 44.006.000076/96-94

Promoção Social Nº 3487/78 - Inscrição Ogas 172/88  
Utilidade Pública Municipal Lei Nº 1136/88

Utilidade Pública Federal (Processo MJ nº 7.718/98-15)

**RUA PARÁ S/Nº - FONE (0\*\*18) 3582-1320 - CX. P. 12 - CEP 17730-000 - PARAPUÁ-SP**

- I) por vontade própria, quem assim o desejar;
- II) aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVV no Brasil;
- III) quem transgredir o estabelecido no Artigo 8º e seus Incisos; e
- IV) buscar fora do âmbito administrativo da SSVV a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- V) quem, por qualquer motivo, deixar de exercer as funções descritas nos Incisos I, II e III do "caput" do Artigo 6º. deste Estatuto Social.

Artigo 10 - A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendado em Assembléia Geral.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- III) sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral da SSVV.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso o LAR DOS VELHOS, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 11. Excluído do LAR DOS VELHOS por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de Associado, nos termos do Artigo 36 - Inciso II.

Artigo 12. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do LAR DOS VELHOS.

Parágrafo único. Os Associados que são membros da diretoria respondem solidariamente à SSVV no Brasil e perante terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

## CAPITULO III - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

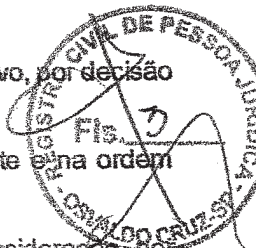
Artigo 13. O LAR DOS VELHOS será constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, órgão deliberativo;
- II) Diretoria, órgão administrativo; e
- III) Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembléia Geral é constituída dos Associados que fazem parte da Diretoria do LAR DOS VELHOS com direito a voto, da Diretoria do Conselho Central e dos Presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete:

- I) eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano da região;
- III) destituir o Presidente ou membros da diretoria;
- IV) destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- V) decidir, em grau de recurso, a exclusão de Associado;
- VI) decidir sobre a extinção do LAR DOS VELHOS, quando impossível a continuidade de suas atividades; e
- VII) apreciar o Relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, após parecer do Conselho Fiscal.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP



REGISTRO CIVIL  
Com. Osvaldo Cruz

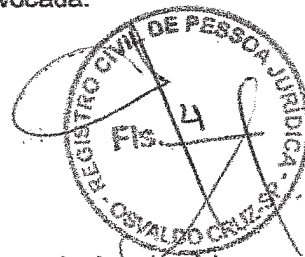


**RUA PARÁ S/Nº - FONE (0\*\*18) 3582-1320 - CX. P. 12 - CEP 17730-000 - PARAPUÁ-SP**

Artigo 15. A Assembléia Geral realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para os efeitos do Inciso VII do Artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) pela Diretoria;
- II) pelo Conselho Fiscal;
- III) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados;
- IV) pelo Conselho Central;
- V) pelo Conselho Metropolitano da região; e/ou
- VI) pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.



Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do LAR DOS VELHOS, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem:

- I) de regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias; e
- II) com antecedência de 30 (trinta) dias, no caso de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos Associados, com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos Associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral, pelo Secretário e por todos os Associados e visitantes presentes.

Artigo 18. O LAR DOS VELHOS será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O Presidente e Vice-Presidente deverão ser Associados (confrade ou consócia) com, no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 2 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente.

§ 3º. Havendo membros da diretoria que não sejam vicentinos (confrade e consócia), os mesmos não terão direito a voto nas Assembléias Gerais.

§ 4º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5º. O membro de diretoria que for afastado por ausência prolongada, renúncia ou exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. O Presidente do LAR DOS VELHOS e os demais membros da diretoria que forem Associados (confrade e consócia) não estão dispensados de suas obrigações junto às suas respectivas Conferências.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
CONFERÊNCIA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

**DIGNIDADE E RESPEITO AO IDOSO**



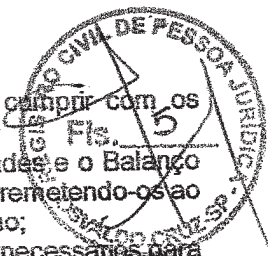
**RUA PARÁ S/Nº - FONE (0\*\*18) 3582-1320 - CX. P. 12 - CEP 17730-000 - PARAPUÁ-SP**

§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, mas em número sempre inferior à soma dos membros da diretoria do Conselho Central e Presidentes de Conselhos Particulares.

§ 8º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários do LAR DOS VELHOS.
- II) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, remetendo-os ao Conselho Central até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano;
- III) buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;
- IV) relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V) contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- VI) exigir da empresa ou do profissional liberal referido no Inciso V os balancetes mensais e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até 31 de março, de acordo com as exigências legais;
- VII) encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano da região, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VIII) obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano da região para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas;
- IX) apresentar até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, toda a documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- X) determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano da região;
- XI) apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano da região do pedido de autorização para aquisição (compra, doação, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes na região;
- XIII) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XIV) elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano da região para homologação;
- XV) zelar pelo patrimônio do Conselho Particular e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio de alguma Unidade Vicentina que lhe esteja vinculada não está sendo bem administrado;
- XVI) a exigência do Inciso VI também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação; e nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido a obrigação prevista no Inciso IX, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término.
- XVII)



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

**DIGNIDADE E RESPEITO AO IDOSO**

**RUA PARÁ S/Nº - FONE (0\*\*18) 3582-1320 - CX. P. 12 - CEP 17730-000 - PARAPUÁ-SP**

Artigo 20. A Diretoria do LAR DOS VELHOS reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do LAR DOS VELHOS e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos Central, Metropolitano e Nacional do Brasil.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) representar o LAR DOS VELHOS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) dirigir e orientar as atividades do LAR DOS VELHOS;
- IV) assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- V) admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- VI) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- VII) tomar as providências para atendimento do estabelecido no Artigo 19 – Inciso VIII;
- VIII) solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- IX) participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e/ou pelo Departamento de Normalização e Orientação do Conselho Metropolitano da região, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas; e
- X) nomear os membros da Diretoria.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Artigo 30; e
- III) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades;
- III) verificar e atualizar o cadastro dos internos;
- IV) atender à correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V) elaborar os Relatórios das Atividades Anuais em conjunto com os demais membros da diretoria;
- VI) preparar e manter em dia os fichários dos Associados e contribuintes;
- VII) organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII) executar outros serviços solicitados pelo Presidente; e
- IX) assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta dos Vice-Presidentes, nos termos do Artigo 30.

Artigo 25. São atribuições do Segundo Secretário, se houver:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

**DIGNIDADE E RESPEITO AO IDOSO**